

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0369/2015-CMRI, de 25 de novembro de 2015.

RECURSO NUP: 23480.014058/2015-75

RECORRENTE: Rodrigo Silva Ladeira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: FUNREI - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão relata suposta irregularidade de remoção de servidor para o campus Alto Paraopeba, quando sua lotação original, para a qual fora aprovado em concurso, seria São João Del-Rei. Afirma que tal remoção contraria item 9.10 do edital do concurso, segundo o qual no período de 03 (três) anos, após o início do exercício efetivo, não seriam aceitos pedidos de remoção para outros campi.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Afirma não ter ocorrido irregularidade, visto que a remoção é prerrogativa administrativa, de acordo com o Art. 36 da Lei 8.112/90. Nesse sentido, recorda que o Edital do certame (Edital 002/2014/UFSJ, de 21/03/2014, DOU 25/03/2014), no seu item 9.10, estabelece que "No período de 03 (três) anos, após o início do efetivo exercício, não serão aceitos pedidos de redistribuição, de remoção para outro campus, nem de alteração do regime de trabalho, salvo nos casos de interesse da Administração."

1ª Instância: Afirma que as vagas pertencentes ao quadro técnico da UFSJ não são separadas por Campus; e que a vaga pertencente à UFSJ e por isso mesmo, uma vaga que está atualmente num determinado Campus, pode ser remanejada a qualquer tempo para um Campus diferente de acordo com a necessidade da instituição.

2ª Instância: Reitera, nos seguintes termos: "a. As vagas autorizadas pelo MEC/MPOG para Concurso Público são para o quadro de servidores da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), ou seja, pertencem à UFSJ e não a uma unidade específica da instituição; b. O Campus Alto Paraopeba (CAP) é uma unidade da UFSJ; c. A única vaga oferecida para o CAP no Concurso Público de Edital 02/2014, publicado no DOU de 25/03/2014, foi preenchida pelo candidato Marcelo Luís Alves, nomeado pela Portaria Nº 466, publicada no DOU de 16/06/2014; d. Os demais candidatos considerados aprovados no Concurso, em consonância com o disposto no Decreto 6.944, de 21/08/2009, têm a expectativa de direito à nomeação

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

condicionada, entre outras, à destinação de novas vagas para a UFSJ; e. A remoção do servidor Geraldo Márcio Silva teve como base o Inciso I do Artigo 36 da Lei 8.112/90"

### 1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que o recurso não tinha como matéria objeto tutelado pela Lei 12.527/2011, nos termos do inciso I do art. 4º e incisos I a VII do art. 7º da Lei 12.527/2011, mas se tratava, em realidade, de manifestação de ouvidoria, a qual foi encaminhada, de ofício, à análise da Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão CGCid/OGU.

### 1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão interpõe recurso nos seguintes termos:

"Ao que pese o brilhantismo parecer do Ouvidor-Geral da União, opinando pelo não conhecimento do recurso interposto, visto entender que não se trata de pedido de acesso à informação, não se enquadrando, portanto, na abrangência da LAI prevista no inciso I do art. 4º e nos incisos I a VII do art. 7º da Lei nº 12.527/2011, em síntese, observa-se que não houve a resposta solicitada pelo recorrente no que tange o seguinte:

A recorrida informa que existe demanda institucional no campus Alto Paraopeba, o que motivou a remoção do servidor Geraldo Márcio da Silva, muito embora fosse aprovado em 27º (vigésimo sétimo) lugar no campus São João Del-Rei. Indene de dúvida que tal ato administrativo fere o princípio da isonomia e impessoalidade.

Certo é que as vagas de técnicos administrativos foram separadas por campus no ato da inscrição do concurso, permitindo ao candidato que escolhesse a preferência na disputa do certame.

O próprio edital do concurso público não permite a remoção para outro campus antes de concluído o estágio probatório, conforme item 9.10. Afinal, ao que parece, fala mais alto o interesse particular do que a supremacia do interesse público.

Outrossim, existe candidatos aprovados e homologados no campus Alto Paraopeba.

Dessa forma, são as perguntas ainda não respondidas:

É PERMITIDO A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE NEM SEQUER CONCLUIU O ESTÁGIO PROBATÓRIO PARA O CAMPUS DISTINTO AO QUAL ESCOLHEU PARA A DISPUTA DO CERTAME, SENDO QUE HÁ CANDIDATOS APROVADOS NO CAMPUS ALTO PARAOPEBA AGUARDANDO NOMEAÇÃO?

Handwritten notes and signatures in blue ink. A line from the word "recurso" in the text above points to the word "recurso" in the handwritten notes. There are several signatures and initials on the right side of the page.

TODA A DEMANDA INSTITUCIONAL EXISTENTE NA UFSJ DEVERÁ SEGUIR APENAS A LISTA DOS CANDIDATOS APROVADOS E HOMOLOGADOS DO CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI CASO TENHA DEMANDA INSTITUCIONAL NO CAMPUS DO ALTO PARAÓPEBA?

Dessa forma, essas são as informações pleiteadas pela parte recorrente."

## 2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, verifica-se que se trata de manifestação de ouvidoria, portanto, fora do escopo da Lei 12.527/2011. Pelo não conhecimento.

## 3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto, dado que o recurso não se encontra amparado pelo rol de direitos insculpido no art. 7º da Lei 12.527/2011.

## 4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, dado que o recurso não se encontra amparado pelo rol de direitos insculpido no art. 7º da Lei 12.527/2011.

## 5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, FUNRei e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

## MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

  
Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa



**Ministério da Fazenda**

**Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República**

**Advocacia-Geral da União**

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão**

**Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República**

**Controladoria-Geral da União**



RECURSO NUP: 23480.014058/2015-75

RECORRENTE: Rodrigo Silva Ladeira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **FUNREI - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações